

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Dia 29.6.71
Hora 14,15

Dia 4.2.72
Hora 13,30

PROC. N.º 331/71

JUIZ DO TRABALHO DR CARLOS EDMUNDO BLAUT

A U T U A Ç Ã O

Aos 22 dias do mês de junho do ano

de 1971, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO

presente reclamação apresentada por

ALVARI FERREIRA DA SILVA

contra

A. LUFT & CIA LTDA

Geraldo Oliveira
Chefe da Secretaria

OBJETO: Avise previo, 13º salário, férias, diferença de salários,
salários, adicional noturno, domingos e feriados, FGTS .
Valor: Cr\$ 1.233,27.

2
EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM KONTENEGRO.



ALVARI FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, balconista, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Osvaldo Aranha, 2552, por seu procurador que esta subscreve, "ut" instrumento procuratório incluso, vem propor, como por esta propõe, a presente RECLAMATÓRIA TRABALHISTA, contra sua empregadora "A. LUFT & CIA. LTDA.", estabelecida com Bar-Restaurant na Estrada Maurício Cardoso, nesta cidade, expondo e requerendo o seguinte:

1. Que foi admitido nos serviços da reclamada, em data - de 28 de dezembro de 1.970;
2. Que foi despedido, sem justa causa e sem aviso prévio, em data de 19 de junho corrente, às 23 horas, quando da pegação do serviço, sob a alegação graciosa de roubo de duas (2) cadeiras, uma (1) mesa e um (1) espelho de banheiro, ocasião também em que foram despedidos, sob a mesma acusação, outros dois (2) empregados que fazem o mesmo horário de serviço do reclamante;
3. Que sua função era de balconista;
4. Que seu horário de trabalho era das vinte três (23) horas de um dia às sete (7) horas da manhã do dia seguinte, seis (6) horas, portanto, de trabalho noturno diariamente;
5. Que seu salário era de Cr\$100,00 mensais, até 1º/05/71, quando passou a receber Cr\$122,00;
6. Que nunca recebeu o acréscimo de 20% sobre as seis (6) horas diárias de trabalho noturno como manda a lei;
7. Que nunca recebeu em dôbro os domingos e feriados trabalhados.

ISTO POSTO, reclama os pagamentos seguintes:

- a) Aviso prévio não concedido Cr\$ 208,80;
- b) 7/12 do 13º. salário Cr\$ 121,80;
- c) 7/12 de férias Cr\$ 81,20;
- d) Diferença de salários:
De 28/12/70 a 1º/05/71= 4 meses x Cr\$70,40: Cr\$ 281,60;
De 1º/05/71 a 19/06/71= 1 mês x Cr\$86,80: Cr\$ 86,80;
- e) Salários dos 19 dias do corrente mês . . . Cr\$ 132,24;
- f) 20% de acréscimo sobre as 6 horas diárias de trabalho noturno X os primeiros 4 meses . . . Cr\$ 102,24;
Idem, idem, sobre os últimos 1m. e 19d=49 dias Cr\$ 51,15;

A transportar: Cr\$ 1.065,83 (Segue)

Transporte: Cr\$1.065,83;

g) Domingos e feriados trabalhados:

Nos primeiros 4 meses = 16 domingos x Cr\$5,68=Cr 90,88;

Nos restantes lm.e 19d.=6 domingos x Cr\$6,96=Cr 41,76;

En todo o período= 5 feriados x . . . Cr6,96 =Cr 34,80;

Sub-total . . . CR\$1,233,27.

Nestes termos, requer

a notificação da reclamada

para responder aos termos da presente reclamatória, na forma da lei, inclusive contestá-la, querendo, a qual se espera seja julgada procedente com a condenação ao pagamento do pedido, custas, honorários advocatícios e demais pronunciações de direito.

Requer, ainda, que a reclamada seja compelida a assinar e preencher a carteira profissional do reclamante, o que até hoje não o fez, bem como a regularizar a situação deste perante o INPS., com o recolhimento das respetivas contribuições, bem como que exiba na audiência que fôr marcada as folhas de pagamento do reclamante.

Protesta por todo o gênero de provas, em especial pelo depoimento pessoal da reclamada, sob pena de confessar, por testemunhas, exame pericial na contabilidade da reclamada, documentos, etc.

E, finalmente, requer a aplicação do disposto no art. 467 da CLT., no que couber.

P. deferimento.

Montenegro, 22 de junho de 1.971.

Po. Bureau Farmers

(Inscrito sob n. 355 na OABRS e n. 005854400 no CPF).

CERTIFICO

Certifico que foi designado o dia 29 de 6 de 1971 as 14:15.
horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi a este notifi-
cado por seu procurador, tendo sido expedida no
triplicado à PMA, através do M.º G. de Montenegro

para efectuar a sua comparecência.
e referido teve vacado e dou fé.

(Montenegro, 22 de junho de 1971)

RECEBI:

Geraldo Nunes

GERALDO NUNES - MULHER - VORAL
MULHER - VORAL

H. Gomes, Ramalho

4
57

PROCURAÇÃO

ALVARÍ FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, balconista, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Osvaldo Aranha, 2552, no meia e constitue seu bastante procurador, nesta Comarca e onde com esta se apresentar no país, o dr. Amaury Daudt Lampert, brasileiro, casado, advogado, com escritórios nesta cidade, à rua Ramiro Barcelos, 1994, para o fim espepecial de representar o outorgante em qualquer reclamatória trabalhista contra - seus empregadores "A. LUFT & CIA. LTDA", estabelecidos com Bar-Restaurante na Estrada Maurício Cardoso, nesta cidade, com poderes para propor e acompanhar a reclamatória ou reclamatórias em todos os seus termos, até final sentença e execução; produzir provas; requerer e receber citações e notificações; propor, aceitar/recusar conciliação; discordar, transigir e desistir; receber quantias, passar recibos, dar e receber quitação; usar dos poderes da cláusula "ad judicia"; interpor recursos e substabelecer.

Montenegro, 21 de junho de 1.971.



Recebi o procurador plenário
Ferreira da Silva

Em testemunha A da verdade.

Montenegro, 21 de junho de 1971

O. Tabelião



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. nº 331/71 NOTIFICAÇÃO

SR. **A. LUFT & CIA LTDA. - Estrada Maurício Cardoso, nesta.**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **ALVARI FERREIRA DA SILVA**

Reclamado **A. LUFT & CIA LTDA.**

Pela presente, fica V. S^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **MONTENEGRO** na rua

Dr. Flôres, esquina F. Ferrari, nº, no dia **Vinte e nove** (29) do mês de **junho**, às **quatorze e quinze** (14,15), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Anexo - cópia da inicial.

Deverá V. S^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro **22** de **junho** de 19**71**

22-6-71, às 16,15 hs.

J. M. M.

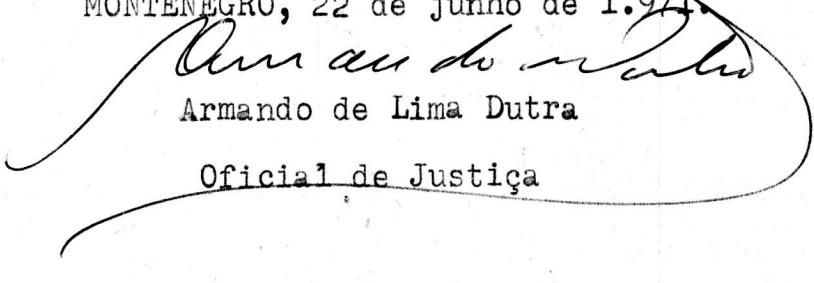
Geraldo Ferreira

GERALDO FERREIRA QUARESMA - MORADA
RESIDENCIAL DA CONSOLACAO

C E R T I D Á O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, notifiquei no dia de hoje, no horário das 16,15 horas, na Rua Ramiro Barcellos, esquina Rua José Luiz, à Firma A. Luft & Cia. Ltda. na pessoa de seu preposto, SR. ANTÔNIO LUFT, tendo-o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Térmo de Reclamação.

MONTENEGRO, 22 de junho de 1.971.

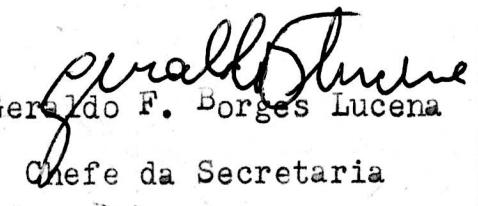

Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D Á O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação, retro. Dou Fé.

MONTENEGRO, 22 de junho de 1.971.


Geraldo F. Borges Lucena

Chefe da Secretaria



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

6
ST

PROCESSO N.º 331/71.

Aos vinte e nove (29) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e um , às 15,45 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro. Rgs., na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Carlos Edmundo Blauth e do Srs. Vogais, André Luiz Mottin. , dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes. , dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente , apregoados os litigantes: ALVARI FERREIRA DA SILVA, reclamante e, A.LUFT & CIA.LTDA., reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro reclama~~ix~~ da segunda Aviso prévio, 13º salário, férias, diferença de salários, salários, adicional noturno, domingos e feriados, FGTS. Presentes as partes e seus procuradores. Em razão de existir ainda outros processos em pauta e com a concordância das partes, foi a audiência adiada para o próximo dia 1º de julho, às 13,30 horas, ficando cientes os presentes. Nada mais havendo, lavrou-se esta ata, que vai devidamente assinada.

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

ANDRÉ LUIZ MOTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Alvaro Ferreira da Silva
Reclamante
Anselmo Borges
Proc. rto.

Reclamada
André Luiz Mottin
Proc. rto.

Geraldo Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Y
JF

TÉRMO DE PROCURAÇÃO “APUD-ACTA”

Aos 29 dias do mês de julho do ano de 1961 perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Monteiro, de ordem do Exmo. Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Antônio Dionísio Braga Lutz,

fotíero, maior, do concelho,
(Estado civil) (Nacionalidade)
maior, residente na Monteiro, nesta cidade,
(Profissão)

e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante procurador o bacharel Ernesto Amorim Bauer.

Brasil, casado,
(Nacionalidade) (Estado civil)
inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção Rgs., sob n.º 5784,

sob n.º 5784, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula “ad-juditia” e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu,

Geraldo Glane, Chefe da Secretaria, lavrei este termo que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Monteiro, 29 de julho de 1961.

VISTO:

Juiz do Trabalho, Presidente

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUZ DO TRABALHO - PRESIDENTE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

8
CP

PROCESSO N.º 331/71.

Aos primeiros (1º) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e um, às treze e trinta (13:30) horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro. Rgs , na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Carlos Edmundo Blauth e do Srs. Vogais, André Luiz Mottin , dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes , dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente , apregoados os litigantes: ALVARI FERREIRA DA SILVA, reclamante e, A. LUFT & CIA. LTDA., reclamada para apreciação do processo em que o primeiro reclamava a segunda Aviso prévio, 13º salário, férias, diferença de salários, salários, adicional noturno, domingos e feriados, e FGTS.-~~EXCESSOS DOS EMPREGADOS~~. PRESENTE O RECLAMANTE E SEU PROCURADOR, PRESENTE O BACHAREL ARNO LAUER procurador da reclamada que juntando requerimento anunciava a ausência do representante da reclamada e pedia o adiamento da audiência. Deferido o pedido foi suspensa a audiência e designada nova para o dia (12) doze de julho, às 13:30 (treze e trinta horas), ficando ciente as partes, a reclamada por seu procurador. Nada mais houve. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO RECLAMANTE

ANDRÉ LUIZ MOTIN
VOCAL DOS EMPREGADOS

PAULO MORAES GUEDES
VOCAL DOS EMPREGADOS

Alvari Ferreira da Silva
Reclamante:

André Luiz Motin
P/Reclamada:

Geraldo Borges Lucena
Procurador:

Geraldo Borges Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

JUNTADA

Faço juntada de um documento,
entregue em audiência.

Em 1 de julho de 1971.

Geraldo Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

9
GTO

Ilmo sr.

Exmo. Juiz do Trabalho

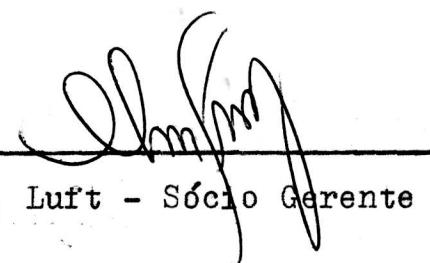
Dr. Carlos Edmundo Blauth

Montenegro

A. Luft & Cia Ltda representada abaixo por seu sócio ssr. Antonio Dionésio Luft, vem mui respeitosamente solicitar a V.S. se digne, transferir por motivos de força maior a reclamatória trabalhista que está marcada para hoje às 13,30 horas.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Montenegro 1º de Julho de 1.971



Antonio D. Luft - Sócio Gerente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

10
7
7

PROCESSO N.º 331/71.

Aos **deze (12)** dias do mês de **julho** do ano de mil novecentos e **setenta e um**, às **treze e trinta (13:30)** horas, estando aberta a audiência da **Junta de Conciliação e Julgamento** de **Montenegro**. Rgs., na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, **Dr. Carlos Edmundo Blauth** e do Srs. Vogais, **André Luiz Mettin**, dos empregadores, e **Paulo Moraes Guedes**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, **Presidente**, apregoados os litigantes: **ALVARI FERREIRA DA SILVA, reclamante e, A. LUFT & CIA. LTDA.**, reclamada para apreciação do processo em que o primeiro reclama da segunda Aviso prévio, 13º salário, férias, diferença de salários, salários adicional noturno, domingos e feriados, FGTS. PRESENTES AS PARTES. A reclamada representada por seu sócio Sr. Antônio Dionesio Luft, acompanhado de procurador Bacharel Ernesto Arno Lauer e o reclamante acompanhado de procurador o Bacharel Amaury Daudt Lampert, com representação e procurações nos autos. Com a palavra as partes pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acordo nos seguintes termos: A reclamada pagará ao reclamante a título de conciliação e contra recibo de plena e geral quitação inclusive sobre o FGTS a importância de cr\$650,00 em dois (2) pagamentos, o primeiro de cr\$300,00 neste ato e o segundo de cr\$350,00 / até às 15:00 horas do próximo dia 12 de agosto, na secretaria desta Junta. Custas de cr\$32,17 pelo reclamante que fica dispensado. Nada mais houve. A Junta homologou. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Paulo Moraes Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Carlos Edmundo Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

André Luiz Mettin
ANDRÉ LUIZ METTIN
VOGAL DOS EMPREGADOS

Alvari Ferreira da Silva
RECLAMANTE:

André Luiz Mettin
RECLAMADA:

Geraldo Francisco Borges Lucena
PROCURADOR:

Geraldo Francisco Borges Lucena
PROCURADOR:

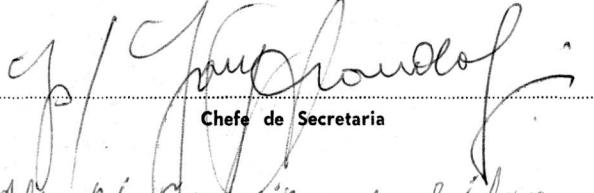


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

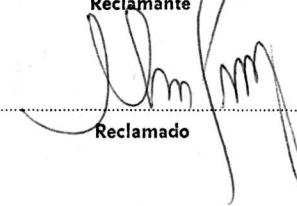
P
F

TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos **doze (12)** dias do mês de **julho**,
do ano de mil novecentos e **setenta e um (1971)**, às **13:50**
horas, compareceu na Secretaria desta **JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**
DE MONTENEGRO. à **Rua Dr. Flores esquina Fernando Ferrari,**
perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. **A LUFT & CIA. LTDA., representada por**
seu sócio, conforme consta nos autos.
que veio efetuar o pagamento da quantia de **Cr\$ 300,00 --- (TREZENTOS CRUZEIROS)**
(), referente à **primeira (1)** prestação de acôrdo feito no
processo n.º **331/71.** em que são partes **ALVARI FERREIRA DA SILVA**
....., reclamante,
e **A LUFT & CIA. LTDA.**, reclamado. Pelo
reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar, foi
lavrado o presente térmo que vai devidamente assinado.


Chefe de Secretaria


Reclamante


Reclamado



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Junta de Conciliação e Julgamento**

12y
out

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 12 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos
e setenta e um, nesta cidade de Montenegro, às horas,
na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria,
compareceram o Reclamante ALVARI FERREIRA DA SILVA
e o Reclamado A. LUFT & CIA. LTDA.
(Representação quando houver)
e por êste último me foi dito que em cumprimento a acordo celebrado
entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta
cruzeiros - - - - -)
relativa a última parcela do acôrdo feito no Proc. n° 331/71.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.


Júlio Braga
Chefe de Secretaria

Alvaro Fernández da Silva
Reclamante

Reclamante

Reclamado

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 12/8/71



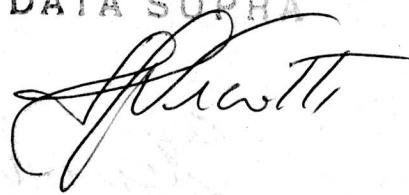
OTRÉ MAURÍCIO FORTES
CHIEF DA SECRETARIA

AVISO AO ASSESSOR TECNICO

ANEXADO A THIS

XXXXXX
Assunto e assunto 00,00

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA



ARQUIVADO

